EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 573/2003, alterado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito.
Endereço: Rua Maria Adelaide 186, Vila Nova, Conceição de Macabu

CEP: 28740-000

CNPJ: 29.115.466/0001-14

TEL: (22) 2779-2324

E-MAIL: pmcmacabu@terra.com.br

Prefeito Municipal: Claúdio Eduardo Barbosa Linhares

Chefe de Gabinete: Célio Barbosa Moreira

Jornalista Responsável: Priscila Rangel da Silva

Número de registro: 26372/RJ

Impressão: Gráfica Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Tiragem: 1000 exemplares

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, estamos contratando a Transportadora Macabu, CNPJ 02.224.206/0002-01, situada a Rua Vereador Abreu Lima, nº 450, centro, Macaé, visando compra de 2.000 (dois mil) passagens para atender as constantes solicitações de pacientes que necessitam de tratamento na cidade de Macaé/RJ.

Célio Barbosa Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no parecer do Procurador Geral, referente ao processo nº 7.868/05, nos termos do artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/93.

Conceição de Macabu, 24 de agosto de 2005.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Portaria nº 059/2005

Regulamenta lei municipal nº 676/2005, que institui a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 676/2005
RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação da verba indenizatória do Exercício Parlamentar a que se refere o art. 1º da lei municipal nº 676/2005, obedecerá às exigências contidas nesta regulamentação.

Parágrafo único – A verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 676/2005 terá como limite mensal o valor de até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Vereador relativas a:

I-locomoção e alimentação sua e de seus secretários e assessores parlamentares vinculados ao gabinete dele na Câmara, quando em serviço fora da sede do Município;

II-combustíveis e lubrificantes;

III-contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

IV-divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal;

V-aquisição de material de expediente;

VI-aquisição ou locação de software, serviços postais; assinaturas e publicações e locação de móveis e equipamentos;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de meios de transporte.

§3º - A locomoção prevista no inciso I compreende hospedagem, passagens e locação de meios de transporte.

§4º Os contratos de locação de veículos não poderão ter vigência superior a três meses, permitida a prorrogação, e nem poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição do veículo mediante a utilização da verba indenizatória.

§5º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

Art. 3º - A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. .4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago e relacionado no requerimento.

II – original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, observadas as ressalvas constantes dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§. 1º O documento a que se refere este artigo deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se , ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§.3º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso I do art. 2º, poderão estar em nome do secretário ou assessor parlamentar vinculados ao gabinete do Vereador na Câmara.

§.4º - A verba indenizatória de cada semestre somente poderá ser utilizada para reembolso de despesa de competência daquele semestre.

Art. 6º - Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória serão depositados em conta bancária de titularidade exclusiva do Vereador, ou pago pela tesouraria, em cheque nominal.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2005.

REGINALDO RANGEL
Presidente

ERRATA

Na Portaria nº 443/2005 de 17 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº 75 de 19/08/ 2005, onde se lê Adriano Gallo Borges, Período setembro de 2005 a março de 2005, leia-se **setembro de 2004 a março de 2005**.
Divisão de Pessoal, 30/08/2005. Alexandre Martins Couto - Chefe de Divisão de Pessoal (Interino).

ERRATA

Na Portaria nº 443/2005 de 17 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº 75 de 19/08/ 2005, onde se lê Valdelino da Silva Grijó, Período 2002/2003, leia-se **2003/2004**.
Divisão de Pessoal, 30/08/2005. Alexandre Martins Couto - Chefe de Divisão de Pessoal (Interino).

PORTARIA Nº 452/2005, EM 22 DE AGOSTO DE 2005.

LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 81, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** a servidora **VALESKA DE CASSIA FABRI LEME**, Recepcionista, matrícula nº 1091, Licença por Motivo de Afastamento de Cônjuge, a partir de 01 de agosto de 2005, de acordo com o processo protocolado sob o nº 7041/2005, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -